

LEI Nº 159/92, DE 13 DE JANEIRO DE 1992.

Altera o artigo 1º da Lei nº 156/91, de 19 de dezembro de 1991.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 156/91, de 19 de dezembro de 1991, onde se lê...., referente ao período de 06/89 a 11/91, de conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando aos encargos e as cominações legais previstas, nos limites que quitar as obrigações do Município, leia-se, Cr\$ 138.559,581,26 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), referente ao período de 06/89 a 11/91, atualizados para 19-12-1991, sujeito a encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 171º da Independência, 104º da República, 4º do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal